



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

NOTIFICAÇÃO DA ANÁLISE DO RECURSO E RETORNO DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 017/23

Conforme Parecer Jurídico, anexo, da análise de recurso apresentado na Concorrência Pública 017/23, devidamente acordado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, informo que o recurso foi acatado e a empresa KLM Construção de Rodovias Ltda será inabilitada.

Contudo, informo que o retorno da Sessão do mencionado Processo, ocorrerá na plataforma BLL hoje (02/10/23) às 09:30 horas.

Avaré, 02 de outubro de 2023

Érica Marin Henrique
Coordenadora de Licitações e Contratos
Prefeitura da Estância Turística de Avaré



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA Nº 017/2023

PROCESSO Nº 284/2023

OBJETO: **Recuperação asfáltica na Av. Mario Covas – Fase 03.**

RECORRENTE: **MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA**
RECORRIDA: **KLM CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA**

P A R E C E R

CONCORRÊNCIA PÚBLICA. RECURSO ADMINISTRATIVO. EXECUTIBILIDADE. LEI 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo deflagrado por solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, através do Sr. Secretário Alexandre Leal Nigro, objetivando a recuperação asfáltica na Av. Mario Covas – Fase 03.

Em 14 de agosto de 2023 sobreveio autorização para realização de certame licitatório sob a modalidade de Concorrência Pública, emanada pela autoridade requisitante, por força do Decreto Municipal nº 7.210/2023, cujo custo estimado é de **R\$ 550.017,85 (quinhentos e cinquenta mil, dezessete reais e oitenta e cinco centavos)**, nos termos da planilha orçamentária estimativa anexa à fl. 22, fundamentada na Tabela da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano.

Aberta sessão pública, a empresa **KLM CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA** apresentou a melhor proposta, tendo sido classificada e habilitada pela Sra. Pregoeira.

Nesta oportunidade, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto ao recurso interposto pela empresa **MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA** em face da classificação/habilitação da empresa **KLM CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA**.

Em síntese, sustenta a Recorrente que a Recorrida deixou de apresentar sua composição de preços unitários, em desacordo com o item 12.4.2. do edital. Alega, ainda, que a Recorrida não detalhou os Encargos Sociais – ES, contrariando o disposto no item 12.4.3. Sustentou também que o percentual de desconto apresentado pela Recorrida não incidiu



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório, em afronta ao item 12.4.4. Por fim, defendeu que a Recorrida apresentou proposta com preço inexecutável.

Por sua vez, a Recorrida **KLM CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA** deixou de apresentar contrarrazões.

É o relatório.

II. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do artigo 131 da Constituição Federal e do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Ministério, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Considera-se, ainda, importante salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

III. DA TEMPESTIVIDADE

O instrumento convocatório, prevê em seu item 17 a possibilidade da interposição de recurso, a fim de possibilitar a impugnação de qualquer ato durante o processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Cumpre destacar, quanto à tempestividade, que incumbe aos licitantes apresentarem suas intenções de recursos conforme disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

Dessa forma, considerando que a sessão pública ocorreu em 12 de agosto de 2023 e as razões recursais foram apresentadas em 13 de agosto de 2023, entendo tempestivo o recurso e, conseqüentemente, viável a sua apreciação.

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, válido deixar consignado que, embora devidamente notificada, a licitante **KLM CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA** deixou transcorrer “*in albis*” o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso apresentado pela Recorrente.

Adentrando ao mérito das questões suscitadas, verifica-se que a Lei nº 14.133/2021 estabelece que serão consideradas inexequíveis – e, portanto, desclassificadas –, propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. Veja-se:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

§4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Em análise às propostas de preços apresentadas na sessão pública, constata-se que de fato a proposta ofertada pela licitante Recorrida foi inexequível, não tendo, inclusive, sua exequibilidade demonstrada na forma do item 8.5.5. do edital, que assim dispõe:

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

8.5.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

Ademais, não fora prestada nenhuma garantia adicional pela Recorrida, conforme exigência do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

§5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, não resta outra possibilidade a não ser a de declarar inexecutável a proposta de preços apresentada pela empresa **KLM CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA**, desclassificando-a.

V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação acostada aos autos, sob o ponto de vista estritamente jurídico e legal, opino no sentido de julgar **PROCEDENTE** o recurso interposto, com a consequente desclassificação da empresa **KLM CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA**.

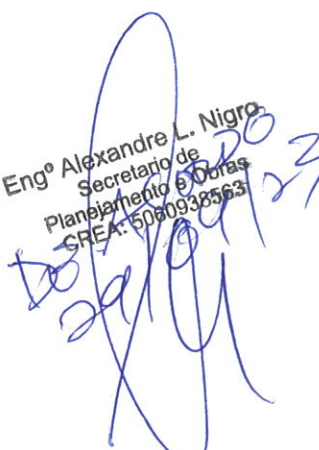
Cumpra anotar que o "*parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar; elucidar; sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa*". (Celso Antônio Bandeira de Mello, "*Curso de Direito Administrativo*", Malheiros Ed., 13a. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.

É o parecer.

Ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24073, Relator Ministro Carlos Velloso.

Avaré/SP, 27 de setembro de 2023.


MAURÍCIO RICARDO BONJOVANI FILHO
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/SP 449.714


Engº Alexandre L. Nigro
Secretário de
Planejamento e Obras
CREA: 5090938563